



LEI COMPLEMENTAR N° 254, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

Altera a Lei Complementar nº 56, de 1º de novembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 56, de 1º de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º.....

V.....

e) Chefia Adjunta da Procuradoria Tributária;

m) Chefia Adjunta da Procuradoria de Licitações e Contratos para assuntos relacionados a contenciosos administrativos;” (NR)

“Art.13.....

I - exclusivamente promover a inscrição da dívida ativa, bem como proceder à sua cobrança judicial e extrajudicial, inclusive os créditos decorrentes de imposição de multas por parte do Tribunal de Contas do Estado ou por quaisquer órgãos da Administração Direta ou entidades da Administração Indireta;

II - defender os interesses da Fazenda Pública nas ações e processos de qualquer natureza, inclusive inventários, arrolamentos, partilhas, avaliação de bens, concordatas, falências, mandados de segurança e outros relativos à matéria tributária;

III - colaborar com os órgãos competentes no exame dos projetos de lei, decretos e atos normativos de natureza tributária;

IV - representar a Fazenda Estadual nos processos ou ações, judiciais ou administrativos, que versem sobre matéria financeira, relacionada à arrecadação tributária;

V - requerer inventário, partilha ou arrolamento, decorrido o prazo da lei processual, sem que os interessados o façam;

VI - emitir pareceres sobre a matéria tributária;

VII - examinar as ordens e sentenças judiciais, em matéria fiscal ou tributária, cujo cumprimento é imputado ao Secretário da Fazenda ou dependa de sua autorização;

VIII - representar a Fazenda Estadual junto ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais da Secretaria de Fazenda, cuja designação se dará mediante ato do Procurador-Geral do Estado;

IX - representar judicialmente o Estado nas exceções, embargos à execução fiscal, cautelares fiscais e outras ações que visem à satisfação do crédito inscrito na Dívida Ativa.

Parágrafo único. À Chefia Adjunta da Procuradoria Tributária, dirigida por

Procurador de carreira e vinculada, administrativamente, à Procuradoria Tributária, cabe auxiliar e substituir a Chefia da Procuradoria Tributária em suas ausências e impedimentos, bem como desempenhar outras atribuições discriminadas no Regimento Interno da Procuradoria Geral do Estado.” (NR)

“Art. 16-A.....

III - zelar pelo interesse do erário estadual nos processos de admissão e inatividade, sustentando oralmente nas sessões do Tribunal de Contas do Estado, quando tal providência for necessária para assegurar a validade das orientações da Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. A consultoria jurídica prevista no inciso I deste artigo comprehende o controle pelo Procurador-Geral do Estado das manifestações emitidas pela Procuradoria Previdenciária nos processos administrativos de concessão de aposentadorias e pensão por morte, sob pena de ineficácia do ato concessivo.” (NR)

“Art.17.....

VI - zelar pelo interesse do erário estadual, nos processos em que se discuta direito legítimo da administração pública estadual sobre licitações e contratos, interpondo as medidas administrativas cabíveis e sustentando oralmente nas sessões dos Tribunais de Contas, especialmente para assegurar a validade das orientações da Procuradoria-Geral do Estado;

VII - interpor, nos processos de interesse da administração pública estadual, recurso, requerer revisão de julgado e uniformização de jurisprudência, nos termos das Leis Orgânicas dos Tribunais de Contas e nos respectivos Regimentos Internos, vedada a defesa de ato praticado em desacordo com a orientação da Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º À Chefia Adjunta da Procuradoria de Licitações e Contratos, dirigida por Procurador de carreira e vinculada, administrativamente, à Procuradoria de Licitações e Contratos, cabe auxiliar e substituir a Chefia da Procuradoria de Licitações e Contratos em suas ausências e impedimentos, bem como desempenhar outras atribuições discriminadas no Regimento Interno da Procuradoria Geral do Estado.

§ 2º À Chefia Adjunta da Procuradoria de Licitações e Contratos para assuntos relacionados a contenciosos administrativos, dirigida por Procurador de carreira e vinculada, administrativamente, à Procuradoria de Licitações e Contratos, cabe a coordenação das atividades de defesa do Estado do Piauí e suas entidades autárquicas e fundacionais nos contenciosos administrativos, cuja matéria discutida esteja relacionada com licitações públicas e contratações administrativas, podendo substituir o titular da unidade em suas ausências e impedimentos, bem como desempenhar outras atribuições discriminadas no Regimento Interno da Procuradoria Geral do Estado.” (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 56, de 2005, passa a vigorar acrescido do artigo 7-A, com a seguinte redação:

“Art. 7º-A Fica criada a Câmara de Prevenção e Resolução de Conflitos



Administrativos no Âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, com o objetivo de promover a resolução consensual de conflitos que envolvam o Estado do Piauí, suas autarquias e fundações públicas, a fim de evitar o crescimento do número de processos judiciais, a ser regulamentada por Decreto do Governador do Estado.

§ 1º Deverá o Procurador-Geral do Estado expedir normas para a estruturação e funcionamento do órgão de que trata o **caput** deste artigo.

§ 2º Caberá a cada Procuradoria Especializada da Procuradoria Geral do Estado proceder à defesa do Estado do Piauí e de suas entidades vinculadas, relativamente à matéria de sua competência, junto à Câmara de Prevenção e Resolução de Conflitos Administrativos ou em procedimentos ou processos administrativos perante qualquer outro órgão, câmara ou tribunal arbitral.” (NR)

Art. 3º Ficam renomeados os seguintes cargos em comissão do quadro de pessoal da Procuradoria Geral do Estado:

I - Chefe da Procuradoria da Dívida Ativa, símbolo DAS-4, para Chefe Adjunto da Procuradoria Tributária, símbolo DAS-4;

II - Chefe da Procuradoria do Estado perante os Tribunais de Contas, símbolo DAS-4, para Chefe Adjunto da Procuradoria de Licitações e Contratos para assuntos relacionados a contenciosos administrativos, símbolo DAS-4.

Art. 4º Ficam revogadas as Seções VI-A e XI do Capítulo II, bem como os arts. 13-A e 18, todos da Lei Complementar nº 56, de 1º de novembro de 2005.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PLÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de JANEIRO de 2021.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO